



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 210/97

Dá autorização ao Senhor Prefeito Municipal para adquirir veículo na forma abaixo.

O povo do Município de Guiricema MG, por seus Representantes, os vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, em condomínio, com os municípios de Visconde do Rio Branco e, de São Geraldo, um veículo para uso exclusivo da Justiça da Comarca, em comodato por prazo indeterminado.

Artigo 2º - Caberá ao município a quota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) no mencionado veículo, equivalente a R\$3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais).

Artigo 3º - Fica autorizada a dotação própria no orçamento vigente, mediante transferências de outras verbas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua data de publicação.

Guiricema, 16 de maio de 1997.

Lucas de Paula Santos
Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II